

Para: Unidades de Saúde de Ilha, Hospitais, EPER do SRS, Delegados de Saúde
Concelhios: Institutos Hospitalares sediados na Região Autónoma dos Açores

Assunto: Referenciação para os Serviços de Psiquiatria na Região Autónoma dos Açores

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Na Região Autónoma dos Açores (RAA), os cuidados de saúde mental são prestados pelo Serviço Regional de Saúde ou, através de acordos de cooperação, por entidades particulares, de acordo com os princípios gerais legalmente estabelecidos.

No âmbito do Serviço Regional de Saúde, os cuidados de saúde mental são prestados pelos hospitais e Unidades de Saúde de Ilha, competindo, respetivamente:

1. Assegurar a prestação de cuidados globais de saúde mental, quer ao nível ambulatorio quer ao nível de internamento.
2. Assegurar os cuidados básicos de saúde mental, em articulação com os serviços de saúde mental dos hospitais.

Importa considerar que a prestação de cuidados em saúde mental deve centrar-se nas necessidades específicas dos utentes, em função da sua diferenciação etária e ser prioritariamente promovida ao nível da comunidade e num meio o menos restrito possível.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, por proposta da Estrutura para a Saúde Mental, atendendo ao disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2022, de 21 de fevereiro, e na sequência do despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde e Desporto, datado de 31 de julho de 2023, determina-se o seguinte:

Os internamentos dos utentes com doença psiquiátrica aguda devem ser efetuados em unidades ou serviços de psiquiatria nos hospitais gerais. A referenciação de utentes para entidades com acordo de cooperação com o Serviço Regional de Saúde apenas deverá ocorrer em duas situações:

- Face à indisponibilidade de vagas para internamento em contexto hospitalar local;
- Quando se verifique a necessidade de integração do utente numa resposta de média ou de longa duração, devendo, os cuidados, contemplar as três vertentes fundamentais do processo terapêutico:

- a) Farmacoterapia;
- b) Psicoterapia;
- c) Reabilitação psicossocial.

Atendendo a que os critérios de referenciação dos cuidados de saúde primários para a consulta de especialidade de Psiquiatria nos hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde, encontram-se definidos na Circular Normativa n.º 7/2023, de 21 de abril de 2023, importa definir a referenciação dos utentes na área da saúde mental e psiquiátrica dos hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde para as entidades particulares com acordo de cooperação, na RAA, que passa a ser a seguinte:

1- A referenciação para as entidades particulares com acordo de cooperação, é exclusivamente efetuada pelos hospitais EPER do Serviço Regional de Saúde, através dos diretores dos serviços de psiquiatria, e perante a ausência de disponibilidade de vaga para internamento em contexto hospitalar, visando um acompanhamento em respostas de média e longa duração.

3 - Deverão ser referenciados para as entidades particulares com acordo de cooperação, apenas os utentes com situações clínicas que cumpram as condições estabelecidas nos acordos celebrados entre Secretaria Regional da Saúde e Desporto e referidas entidades, e que possuam potencial de reabilitação.

4 – Na triagem para a primeira consulta hospitalar deve verificar-se a adequada instrução do processo do utente, o qual deve contemplar:

- Informação clínica pormenorizada (incluindo antecedentes pessoais);
- Terapêutica em curso;
- Exames complementares de diagnóstico (laboratoriais e imagiológicos), quando aplicável;
- Enquadramento nos critérios definidos para a especialidade em causa.

5 – A área de influência de cada hospital, no âmbito das respostas a nível da psiquiatria é:

a) Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

- Ilha de São Miguel;
- Ilha de Santa Maria.

b) Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER

- Ilha Terceira;
- Ilha de São Jorge;
- Ilha da Graciosa.

c) Hospital da Horta, EPER

- Ilha do Faial;
- Ilha do Pico;
- Ilha das Flores;
- Ilha do Corvo.

5.1 - Correspondendo a divisão geográfica supramencionada a um cenário preferencial, poderá, a referência, do utente ocorrer para outro hospital da Região, em correspondência com o definido no Regulamento Geral de Deslocações do

Serviço Regional de Saúde (Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto de 2018), e sempre que tal se justifique, em prol da melhoria de cuidados para o utente em questão.

Em 2023, especificamente, e por imperativos dos serviços hospitalares, deverá o Hospital da Horta, EPER manter a responsabilidade de assumir a consulta de psiquiatria para os utentes da ilha de S. Jorge.

A articulação entre serviços deverá ser acionada quando o serviço de origem do utente não tenha vaga, ou condições para o internar. Esta articulação deverá ser levada a efeito entre os diretores dos serviços de psiquiatria.

Os internamentos involuntários deverão efetivar-se de acordo com as áreas de influência acima elencadas, devendo atender-se que o Hospital da Horta, EPER fica excluído nas referenciações para estas situações, devendo, assim, os utentes das ilhas de influência do Hospital da Horta, EPER, ser referenciados para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER. No caso deste hospital não dispor de vagas, deve seguir-se o disposto no Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde (Portaria n.º 95/2018, de 2 de agosto de 2018).

De igual modo, no caso de indisponibilidade de camas e incapacidade para internar utentes que necessitem de internamento involuntário, poderá o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER em conformidade com o Regulamento Geral de Deslocações do Serviço Regional de Saúde, referenciar os utentes para o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER.

6 - As transferências de doentes em regime de tratamento involuntário deverão ocorrer em menos de 48h.

Esta circular normativa entre em vigor na presente data.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

